

aceprev

Cartilha do Plano de Benefícios ACEPREV  
*mantidos*



## **DIRETORIA EXECUTIVA**

Denner Glaudson de Freitas - Diretor Presidente  
Mirna Leite Coelho Martins de Oliveira - Diretora Administrativa  
e de Seguridade  
Thiago de Resende Andrade - Diretor Financeiro

## **CONSELHO DELIBERATIVO**

Gualter Guilherme Oliveira Moreira - Presidente Efetivo  
Pedro Aurélio Martins de Goes Monteiro - Conselheiro Efetivo  
Marcos Bruno Assis Oliveira - Conselheiro Efetivo  
Richard André Perdigão - Conselheiro Efetivo  
Marco Antônio Nunes de Carvalho - Conselheiro Efetivo  
Magda Maria Fernandes de Almeida - Conselheira Suplente  
Breno do Amaral Melo - Conselheiro Efetivo  
Tony Terra Beraldo - Conselheiro Suplente, Representante  
Participantes Ativos

## **CONSELHO FISCAL**

Frederico Barbosa de Rezende - Presidente Efetivo  
Alysson Fernando Castro Lage - Conselheiro Efetivo  
Wagner Rodrigo Santos Pinheiro - Conselheiro Efetivo

## Prezado Participante,

É sempre importante pensar no seu futuro e no de sua família. Garantir conforto e segurança para uma vida melhor faz parte dos objetivos do Plano de Benefícios da ACEPREV, administrado pela Acesita Previdência Privada – ACEPREV.

Esta cartilha explicativa tem o objetivo de tirar suas eventuais dúvidas. Para isso, listamos as questões mais comuns para que o Participante possa localizá-las com mais facilidade.

Aqui, você vai entender:

- » A importância da Previdência Complementar.
- » Quais são os Tipos de Participantes.
- » Quais são as Contribuições dos Participantes e dos Patrocinadores.
- » Quais são os Benefícios oferecidos pelo Plano.
- » Quais são as Opções do Participante, caso ele se desligue da empresa.

Você deve ler e entender todas as regras que definem os direitos e obrigações dos Participantes e dos Patrocinadores do Plano. Por isso, esta cartilha traz, de forma reduzida, os itens mais relevantes do Regulamento. Mas não se esqueça de que ela não substitui o mesmo.

Se ainda tiver alguma dúvida, não deixe de procurar a ACEPREV.

Boa leitura.

# ÍNDICE

<b>A - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR</b>	<b>5</b>
O que é o Plano de Benefícios Aceprev?	5
Qual a importância da Previdência Complementar?	5
A ACEPREV visa lucro?	5
Quem contribui para o Plano?	5
<b>B - PARTICIPANTES</b>	<b>6</b>
Quais são os Tipos de Participantes?	6
Quem é Participante Fundador do Plano da ACEPREV?	6
<b>C - CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>7</b>
Quais são as contribuições para o Plano?	7
Quais são as contribuições do Patrocinador?	8
<b>D - BENEFÍCIOS</b>	<b>9</b>
Quais são os benefícios do Plano da ACEPREV?	9
E quais são minhas opções ao me desligar da empresa?	9
Quais são as condições para minha Aposentadoria Normal?	9
Posso antecipar minha aposentadoria?	10
O que é o Benefício Adicional?	10
Qual o valor de minha aposentadoria?	10
Eu tenho direito ao Benefício Mínimo?	12
Quais são as condições para receber um Benefício de Auxílio-Doença?	12
E para receber o Benefício por Incapacidade?	12
Qual é a diferença entre Beneficiário e Beneficiário Indicado?	13
Qual é o valor do Benefício de Auxílio-Doença?	13
Qual é o valor do Benefício por Incapacidade?	13
Qual é o valor do Benefício de Pensão por Morte?	14
Os benefícios são reajustáveis?	15
<b>E - OPÇÕES AO SE DESLIGAR DA EMPRESA</b>	<b>16</b>
Ao me desligar da empresa, como devo proceder?	16
Qual é o valor do Benefício Proporcional Diferido – BPD?	16
Autopatrocínio	16
Portabilidade	17
Posso transferir o saldo de minhas contribuições e parte do saldo das contribuições do Patrocinador para outra entidade de Previdência Complementar?	17
Quais os valores que posso transferir?	17
Resgate	18
E como funciona o Resgate?	18

# PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



# A

?

## O que é o Plano de Benefícios ACEPREV?

O Plano de Benefícios da ACEPREV foi criado em abril de 1995 e é administrado pela ACEPREV, cujo objetivo é instituir e administrar planos de benefícios de caráter previdenciário, complementares ao regime geral de Previdência Social.

?

## Qual a importância da Previdência Complementar?

Um plano de Previdência Complementar tem o objetivo de prover, a seus Participantes, recursos financeiros adicionais aos benefícios do INSS, nas oportunidades de afastamento do trabalho por motivo de doença e na aposentadoria, conforme as regras estabelecidas no Regulamento do Plano.

?

## A Aceprev visa lucro?

Não. Toda rentabilidade obtida com as aplicações financeiras dos recursos é destinada para a garantia dos benefícios dos Participantes.

?

## Quem contribui para o Plano?

Os Patrocinadores Aperam, Inox, America do Sul e a própria ACEPREV e os Participantes.



## Quais são os tipos de Participantes?

### **Ativo**

Participante Ativo é o Empregado ou o Dirigente dos Patrocinadores que fizer a opção por participar deste Plano, bastando, para tanto, manifestar sua vontade por escrito.

### **Vinculado**

Participante Vinculado é o ex-empregado dos Patrocinadores que tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido e que estiver esperando tornar-se elegível a um benefício de aposentadoria.

### **Assistido**

Participante Assistido é aquele que estiver recebendo um benefício de renda mensal do Plano.

### **Autopatrocinado**

Participante Autopatrocinado é o ex-empregado dos Patrocinadores que optar por permanecer no Plano até tornar-se elegível a um benefício de aposentadoria, tendo direito aos mesmos benefícios dos Participantes Ativos.

Além de suas contribuições, deverá efetuar as equivalentes às que seriam feitas pelo Patrocinador.

A opção para se tornar Autopatrocinado deverá ser exercida dentro de 30 dias a contar do recebimento do extrato, contendo as informações exigidas pela legislação.

### **Fundador**

É o Participante que migrou, em 1995, do Plano de Seguridade FPM, para o Plano da ACEPREV.



## Quais são as contribuições para o Plano?

### Participante Ativo

Contribuição Básica: (% do salário) (taxas mínimas)

- » Salário até 10 UPC \_\_\_\_\_ 3%
- » Salário de 10 UPC até 30 UPC \_\_\_\_\_ 4%
- » Salário acima de 30 UPC \_\_\_\_\_ 5%

UPC = Unidade Previdenciária de Contribuição e é reajustada anualmente pelo Índice de Reajuste

### Contribuição Voluntária

- » Valor pago por Participante que exceda a contrapartida do Patrocinador.

O percentual de contribuição pode ser alterado, pelo Participante, em junho e dezembro. O Participante que estiver contribuindo para o Plano pode fazer contribuições voluntárias, a qualquer momento, de valor não inferior à aplicação dos percentuais mínimos fixados.

### Participante Vinculado

- » Taxa de administração (para cobertura das despesas administrativas).

### Participante Assistido

- » É facultado ao Participante que recebe o benefício de Auxílio-Doença efetuar, mediante manifestação por escrito, às contribuições previstas para o Participante Ativo. Se o Participante optar por efetuar as contribuições, o Patrocinador também contribuirá. A opção pela suspensão das contribuições deverá ser manifestada formalmente à ACEPREV.

### Participante Autopatrocinado

- » Deverá efetuar as Contribuições Básica, Coletiva e Normal. Contribuição Coletiva é destinada à cobertura das despesas administrativas, do Benefício Mínimo e da garantia dos benefícios de Aposentadoria, Incapacidade, Auxílio-Doença e Pensão por Morte.
- » Poderá optar por contribuir apenas com a taxa de administração, abrindo mão do direito de receber os benefícios acima.

» Poderá efetuar Contribuições Voluntárias, a exemplo do Participante Ativo.

### **Participante elegível à Aposentadoria Normal ou Especial**

» O Participante Ativo, ao completar as condições de elegibilidade, de idade e participação no Plano, para o recebimento de um benefício de Aposentadoria Normal ou Especial, pode continuar fazendo contribuições Básicas e Voluntárias, porém suas contribuições\* não serão consideradas para efeito de apuração do TEC (Tempo de Efetiva Contribuição).

\* Essas contribuições terão a contrapartida do Patrocinador e somente a contribuição básica será alocada na Subconta de Contribuição de Participante-Especial, podendo ser transformadas em Benefício Adicional ou resgatadas pelo Participante. A contribuição normal do patrocinador continuará sendo alocada na subconta de Contribuição Normal.



### **Quais são as contribuições do Patrocinador?**

#### **Contribuição Normal**

» Equivalente a 100% da Contribuição Básica efetuada pelo Participante, até o máximo de 5%.

#### **Contribuição Coletiva**

» Destinada à cobertura das despesas administrativas, do Benefício Mínimo e da garantia dos benefícios de Aposentadoria, Incapacidade, Auxílio-Doença e Pensão por Morte.

» O Patrocinador continuará efetuando suas contribuições, a partir do mês em que o Participante completar 58 anos de idade, para o caso de Aposentadoria Normal, ou quando o Participante completar os requisitos previstos para a Aposentadoria Especial.







## Quais são os benefícios do Plano da ACEPREV?

### **Benefícios de Aposentadoria**

- » Normal
- » Especial
- » Antecipada



## E quais são minhas opções ao me desligar da Empresa?

### **Você poderá optar por um dos seguintes institutos:**

- » Benefício Proporcional Diferido
- » Autopatrocínio
- » Portabilidade
- » Resgate



## Quais são as condições para minha Aposentadoria Normal?

- Ter, no mínimo, 58 anos de idade.
- Ter, no mínimo, 5 anos de participação no Plano.
- Término do vínculo empregatício.

### **Já no caso da Aposentadoria Especial, as condições são:**

- Ter, no mínimo, 53 anos de idade.
- Ter, no mínimo, 5 anos de participação no Plano.
- Ter direito à Aposentadoria Especial do INSS.
- Término do vínculo empregatício.



## Posso antecipar minha aposentadoria?

**Sim, você poderá requerer a Aposentadoria Antecipada desde que:**

- Tenha, no mínimo, 53 anos de idade (Aposentadoria Normal) ou 48 anos (Aposentadoria Especial).
- Tenha, no mínimo, 5 anos de participação no Plano.
- Tenha ocorrido o término do vínculo empregatício.



## O que é o Benefício Adicional?

Em caso de Aposentadoria, Incapacidade ou Pensão por Morte, o Participante, ou seus Beneficiários, poderão optar pela transformação dos saldos das contas especiais em um Benefício Adicional de renda mensal vitalícia\* ou em renda financeira, ou ainda em até 12 parcelas mensais e consecutivas.

\*só poderão ser transformadas em renda vitalícia, as contribuições especiais efetuadas até 30/04/2020. As contribuições realizadas após esta data, só poderão ser transformadas em renda financeira.



## Qual o valor da minha aposentadoria?

É o maior valor encontrado entre os resultados de 3 cálculos. Veja o exemplo, a seguir, onde o benefício mensal foi determinado pelo Cálculo 3, que resultou em maior valor:

### **Cálculo = Reserva Total / Fator Atuarial (RT/FA)**

RT = Contribuições Básicas do Participante + Contribuições Normais do Patrocinador + Rentabilidades da quota.

FA = Fator que considera as características biométricas do Participante e de seus Beneficiários e as hipóteses utilizadas na última avaliação atuarial.

Considerando os dados abaixo, de um Participante com 58 anos de idade, e cônjuge um ano mais novo:

RT = R\$ 200.000,00

FA = 187,00

O valor mensal será:

$200.000,00 / 174187,00 = R\$ 1.069,52$

Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, no mês do aniversário do Participante, com aplicação no mês subsequente, desde que respeitado o período mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de início do pagamento do benefício;

## **Cálculo = (50% SRB – FAT x UPB) x TEC/TC**

SRB = Salário Real de Benefício: (média aritmética dos 12 últimos Salários Aplicáveis do Participante, excluído o 13º salário, corrigidos mês a mês pelo Índice de Reajuste do Patrocinador até a Data do Cálculo – a média aritmética encontrada é corrigida pelo Índice de Reajuste acumulado entre a data do último reajuste concedido pelo Patrocinador e a Data do Cálculo).

Salário Aplicável (remuneração básica do Participante, excluindo-se todas as parcelas cuja periodicidade seja diferente da mensal).

FAT = Fator multiplicador, que varia, com a idade do Participante, conforme dados abaixo:

» 7,55 _____	53 anos
» 7,86 _____	54 anos
» 8,17 _____	55 anos
» 8,48 _____	56 anos
» 8,79 _____	57 anos
» 9,10 _____	58 anos (#)

(#) = Em qualquer idade em caso de Aposentadoria Especial.

UPB = Unidade Previdenciária de Benefício = R\$ 186,93 em 01/06/2003 (reajustada anualmente pelo Índice de Reajuste = INPC). (UPB = R\$449,88 no período de 01/06/2019 até 31/05/2020)

TEC = Tempo de Efetiva Contribuição (meses). Tempo de efetiva contribuição, acrescido, para os Fundadores, do Serviço Creditado Anterior (tempo de empresa antes de 01/04/1995).

TC = Tempo Hipotético de Contribuição (meses).

Para os Fundadores = período entre a Data Efetiva do Plano e a primeira data em que completar as condições de elegibilidade (de idade e participação no Plano) a um benefício de Aposentadoria Normal ou Especial, acrescido do Serviço Creditado Anterior.

Para os demais Participantes = significará o maior entre 240 e o período entre a data de admissão no Patrocinador e a primeira data em que completar as condições de elegibilidade (de idade e participação no Plano) a um benefício de Aposentadoria Normal ou Especial.

## **Considerando os dados abaixo:**

SRB = R\$ 4.000,00

FAT = 9,10 (58 anos ou Aposentadoria Especial)

UPB = R\$ 449,88 (período: 01/06/19 a 31/05/2020)

$TEC/TC = 1$  (se Participante Fundador)

O valor mensal será:

$[(0,5 \times 4.000,00) - 9,10 \times 449,88] \times 1 = (R\$ 2.093,91)$

**Cálculo = 15% SRB x TEC/TC**

Considerando os dados abaixo:

SRB = R\$ 4.000,00.

$TEC/TC = 1$  (se Participante Fundador).

O valor mensal será:

$0,15 \times 4.000,00 \times 1 = R\$ 600,00$

*Conclusão: O valor mensal do benefício de aposentadoria será o resultado do cálculo 3, pois este é o maior valor entre os 3 cálculos do exemplo acima.*



## Eu tenho direito ao benefício mínimo?

O Benefício Mínimo é concedido ao Participante Ativo ou Autopatrocinado que preencher as condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria Normal, Especial ou Antecipada, desde que o benefício calculado, conforme Artigo 77 do Regulamento, resulte em valor Atuarialmente Equivalente inferior a 5 SRB. Neste caso o SRB é limitado a 5 UPC (do valor apurado será deduzido o saldo, porventura existente, da conta do Participante).



## Quais são as condições para receber um benefício de Auxílio-Doença?

Ter, no mínimo, 12 meses de participação no Plano. Receber benefício de mesma natureza do INSS. Ser constatada por clínico credenciado pela ACEPREV a impossibilidade do exercício de sua função.



*Em caso de acidente de trabalho não será exigida a carência de tempo.*

## E para receber o Benefício por Incapacidade?

Você deve ter direito ao benefício de aposentadoria por invalidez do INSS.

A incapacidade para o exercício de sua função deve ser constatada por clínico credenciado pela ACEPREV.

### **Já o benefício de Pensão por Morte:**

É concedido aos Beneficiários ou, se for o caso, aos Beneficiários Indicados de Participante Ativo, Autopatrocinado ou Assistido que vier a falecer.



## Qual é a diferença entre Beneficiário e Beneficiário Indicado?

### **Beneficiário**

É a pessoa devidamente inscrita pelo Participante, junto à ACEPREV, antes do recebimento de qualquer benefício de renda mensal vitalícia pelo mesmo: Cônjuge / Companheiro / Filhos, enteados, adotados legalmente, menores de 21 anos, ou menores de 24 (se cursando universidade), não havendo limite de idade para filho com invalidez.

A inclusão de novo Beneficiário irá requerer recálculo e poderá alterar o valor do benefício.

### **Beneficiário Indicado**

É a pessoa física inscrita pelo Participante que, para os casos expressamente previstos no Regulamento, na falta de inscrição de Beneficiário, receberá os benefícios.

A inscrição, por meio de formulário próprio, pode ser alterada até a data da elegibilidade do Participante a qualquer benefício do Plano.

Na falta de Beneficiário Indicado, os benefícios serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial ou inventário por escritura pública, nas condições definidas pelo Regulamento.



## Qual é o valor do Benefício de Auxílio-Doença?

Primeiros 12 meses = (SRB - 10 UPB - contribuição para o INSS).

Do 13º ao 18º mês = 90% do benefício inicial.

Do 19º ao 24º mês = 80% do benefício inicial.

A partir do 25º mês = equiparado ao valor do Benefício por Incapacidade.



## Qual é o valor do Benefício por Incapacidade?

Este benefício será concedido sob a forma de renda mensal de valor Atuarialmente Equivalente ao Saldo de Conta do Participante, excluindo-se os valores das Contas Especiais. O valor mensal do Benefício não poderá ser inferior ao maior entre:

$(50\% \text{ SRB} - 10 \text{ UPB}) \times (\text{TPA} + \text{TPF}) / 240$

e

$15\% \text{ SRB} \times (\text{TPA} + \text{TPF}) / 240$

onde:

TPA = Tempo de Plano Atual.

TPF = Tempo de Plano Futuro.

(TPA + TPF) limitado a 240.



## Qual é o valor do Benefício de Pensão por Morte?

No caso de falecimento de Participante Ativo, Autopatrocinado ou que recebe Auxílio-Doença, seus Beneficiários receberão uma renda mensal de maior valor entre:

- a.** Transformação do saldo da Conta do Participante em benefício mensal de valor Atuarialmente Equivalente, excluindo-se os valores das contas especiais.
- b.** Uma quota familiar de 60% do Benefício por Incapacidade, mais tantas quotas individuais, por Beneficiário, de 10% do Benefício por Incapacidade, limitadas a 4.

Não havendo Beneficiários, o Beneficiário Indicado receberá, em pagamento único, o saldo da Subconta de Contribuição de Participante acrescido, se for o caso, da Subconta Parte Especial FPM Reserva Individual de Poupança e da Conta Portada do Participante.

Na ausência de Beneficiário Indicado, os valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial.

No caso de falecimento de Participante Assistido, exceto em Auxílio-Doença, seus Beneficiários receberão um Benefício de Pensão por Morte, calculado da seguinte forma:

- a.** se benefício de renda vitalícia: quota familiar de 60% do benefício que o Participante recebia, mais quotas individuais de 10% do benefício, limitadas a 4;

o cancelamento da habilitação do último Beneficiário remanescente implicará a extinção do benefício;

os Beneficiários Indicados ou os herdeiros não terão direito ao recebimento de qualquer importância, se o Participante Assistido estivesse recebendo benefício na forma de renda mensal vitalícia;

- b.** se benefício por período renda financeira: seus Beneficiários ou Beneficiários Indicados ou seus herdeiros legais continuarão a receber o mesmo benefício mensal que o Participante recebia; a Pensão por Morte será rateada em partes iguais entre os Beneficiários, considerando os Beneficiários remanescentes.



## Os benefícios são reajustáveis?

### **Sim, obedecendo aos seguintes critérios:**

- a.** os benefícios concedidos sob a forma de renda mensal vitalícia serão reajustados, de acordo com o Índice de Reajuste (variação anual do INPC) em 1º de novembro de cada ano;
- b.** o benefício de Auxílio-Doença será reajustado de acordo com o Índice de Reajuste do Patrocinador, em 1º de novembro de cada ano;
- c.** os benefícios concedidos sob a forma de renda financeira terão os saldos remanescentes corrigidos mensalmente, de acordo com a rentabilidade mensal da quota.



# OPÇÕES AO SE DESLIGAR DA EMPRESA



# E

?

## Ao me desligar da empresa, como devo proceder?

Vamos conferir agora as opções ao se desligar da empresa (Institutos Legais Obrigatórios).

### **Benefício Proporcional Diferido – BPD**

Condições para se optar pelo Benefício Proporcional Diferido:

Estar desligado do Patrocinador.

Estar no Plano, no mínimo, há 3 anos (se for aposentado pelo INSS não há carência de tempo).

Não ser elegível ao benefício pleno de Aposentadoria Normal e Especial.

?

## Qual é o valor do BPD?

O valor do benefício será Atuarialmente Equivalente à totalidade da reserva matemática do benefício de Aposentadoria Normal, acrescida do saldo da Conta Portada do Participante, quando aplicável, da Subconta de Contribuição do Participante Especial, da Subconta Parte Especial FPM Reserva Individual de Poupança e de parte ou totalidade da Subconta Parte Especial FPM Reserva Patronal de Poupança, conforme percentual definido no Art. 125 do Regulamento.

Para os Participantes que não tenham cumprido a carência mínima de 3 anos de participação no Plano, porém já estejam aposentados pelo INSS, o valor será equivalente à totalidade do saldo da Subconta de Contribuição do Participante, acrescido da Conta Portada do Participante, quando aplicável, e de 75% do saldo da Subconta de Contribuição do Patrocinador.

Forma de pagamento:

O Benefício Proporcional Diferido, previsto neste Plano, será pago sob uma das formas previstas no Art. 92 do Regulamento.

### **Autopatrocínio**

Condições para se optar pelo Autopatrocínio:

**a.** Estar desligado do Patrocinador e não ser ainda elegível ao benefício de aposentadoria da Aceprev.



b. Efetuar as contribuições Básica e Normal mais as taxas de Administração e de Risco (calculadas pelo atuário). Aos Participantes Autopatrocinados serão assegurados os mesmos benefícios dos Participantes Ativos.

## Portabilidade

**?** Posso transferir o saldo de minhas contribuições e parte do saldo das contribuições do Patrocinador para outra entidade de Previdência Complementar?

### **Sim. Basta observar as condições:**

Estar desligado do Patrocinador.

Ter, no mínimo, 3 anos de participação no Plano.

Não estar em gozo de um benefício do Plano.

**?** Quais os valores que posso transferir?

a. Saldo da Subconta de Contribuição de Participante.

b. Saldo da Subconta Parte Especial FPM Reserva Individual de Poupança.

c. Parte da Subconta de Contribuição do Patrocinador, conforme o quadro abaixo, considerando o tempo de Plano na data do desligamento do Patrocinador:

Menos de 5 anos	00%
5 anos	20%
6 anos	26%
7 anos	32%
8 anos	38%
9 anos	44%
10 anos	50%
11 anos	56%
12 anos	62%
13 anos	68%
14 anos	74%
15 anos ou mais	80%

*Ao Participante Ativo já aposentado pelo INSS serão concedidos no mínimo 50%*

**d.** Parte ou totalidade da Subconta Parte Especial FPM Reserva Patronal de Poupança – para Participante Fundador – conforme tempo de Serviço Contributivo (Art. 133):

Menos de 10 anos	00%
10 anos	25%
11 anos	30%
12 anos	35%
13 anos	40%
14 anos	45%
15 anos	50%
16 anos	60%
17 anos	70%
18 anos	80%
19 anos	90%
20 anos ou mais	100%

*Tempo de Serviço Contributivo = tempo de empresa anterior a 01/04/1995 + tempo de vinculação ao Plano.*

## Resgate



### E como funciona o Resgate?

Concedido aos Participantes que fizerem opção por este instituto, desde que não estejam em gozo de um benefício do Plano e que tenham perdido o vínculo empregatício.

Valor:

Saldo da Subconta de Contribuição do Participante.

Saldo da Subconta Parte Especial FPM Reserva Individual de Poupança.

Se aposentado pelo INSS = 50% do saldo da Subconta de Contribuição do Patrocinador.

Se Participante Fundador = parte ou totalidade da Subconta Parte Especial FPM Reserva Patronal de Poupança, conforme artigo 133 do Regulamento.

O saldo originado de Plano de Previdência Complementar aberta, terá o valor acrescido ao valor do resgate.

O valor do Resgate será pago sob a forma de pagapança, conforme artigo 125 do Regulamento. Sob a forma de pagamento único ou, a critério do participante, em até 12 parcelas mensais e consecutivas, que serão atualizada com base na evolução da quota.






## Esperamos que você tenha tirado suas dúvidas.



Mas, caso ainda exista alguma dúvida, a Entidade está à sua disposição para lhe ajudar.

Para saber mais sobre o Regulamento do Plano da ACEPREV, visite: [www.aceprev.com.br](http://www.aceprev.com.br) e utilize o Fale Conosco disponível no site ou através do telefone **(31) 3849-7001**.

## Belo Horizonte

-  Av. Assis Chateaubriand, nº 264, 2º andar  
CEP 30.150-100 - Belo Horizonte - MG
-  atendimento.aceprev@aperam.com
-  (31) 3048-6320

## Timóteo

-  Praça 1º de Maio, nº 9 - Centro - CEP 35.180-018  
Timóteo - MG
-  (31) 3849-7001